



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.013267/2023-84

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na **Portaria nº 15 de 15 de janeiro de 2025**, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram pedidos de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório e seus anexos, através do e-mail da comissão de segurança coseg2.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram apresentados tempestivamente.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EMPRESA A - Id. (68190681)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024 De acordo com o Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima: O item 14.2.1 do Anexo I determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias corridos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, além do tamanho dos equipamentos e volume, exige-se um maior cuidado no transporte, o que demanda maior tempo de transporte. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias. No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos, Atenciosamente.

EMPRESA B - Id. (68190934)

Prezados Senhores. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO, e destaca que o presente questionamento visa dar maior segurança jurídica e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao douto órgão no que tange ao fornecimento de TELEVISOR LED item 1 do edital, Termo de referência, Anexo 1. Favor confirmar o recebimento. Att, REPREMIG-LTDA Leandro Figueiredo de Castro Sócio Administrador 31 3047-4990

EMPRESA C - Id. (68205299) e (68205533)

A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, vem manifestar-se sobre o edital mencionado, cujas cláusulas, após criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico. Prezados, Considerando a resposta anterior deste órgão, que afastou a obrigatoriedade do Selo Procel em favor da ampla competitividade, mas reforçou o compromisso com "medidas mitigatórias" e padrões de eficiência definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE); Considerando que o Termo de Referência (Item 13) estabelece especificações de consumo para os televisores (ex: consumo de 0,165 para o Item 03); Considerando que a ENCE é o único documento oficial, de caráter compulsório para comercialização no Brasil (conforme Lei nº 10.295/2001), que garante que os índices de consumo informados pelo fabricante foram testados e validados pelo INMETRO; Diante do exposto, para garantir a veracidade das especificações técnicas de consumo exigidas no edital e a efetividade das medidas sustentáveis mencionadas pelo órgão, entendemos que será exigido que o licitante apresente, no momento da aceitabilidade da proposta, a comprovação de que o produto possui o registro ativo no INMETRO e a respectiva Etiqueta ENCE. Está correto nosso entendimento?

A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, vem manifestar-se sobre o edital mencionado, cujas cláusulas, após criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico. Prezados, Ao examinarmos o Edital e seus anexos, em especial o Adendo Modificador I, verifica-se uma dubiedade quanto ao prazo de garantia exigido para os televisores: em alguns trechos menciona-se 36 meses, enquanto na descrição detalhada do objeto (tabela de "Leia-se") consta explicitamente o prazo de 12 meses. Diante do exposto, para fins de formulação de proposta e visando a máxima economia e competitividade, está correto o entendimento de que a garantia mínima a ser ofertada é de 12 meses, conforme consta na descrição detalhada do objeto no Adendo Modificador. Está correto nosso entendimento?

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram encaminhados para a Unidade Requisitante para manifestação por meio dos Despacho Ids. (68207735), (68233818) e (68251968), tendo esta emitido os **Despachos Comissão Ids.** (68509228), a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMISSÃO
EMPRESA A (68190681)	<p>Questionamento 1</p> <p>O item 14.2.1 do Anexo I determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias corridos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. além do tamanho dos equipamentos e volume, exige-se um maior cuidado no transporte, o que demanda maior tempo de transporte. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias</p>	<p>RESPOSTA 1:</p> <p>Em relação ao Pedido encaminhado pela empresa supracitada, informa-se que fora decidido, anteriormente, que o prazo seria aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias, conforme os Despachos SEJUS-NUPRO e SEJUS-NUCOM (ID. 67541056 e 67570118), atendendo integralmente a solicitação da empresa, verificada.</p>
EMPRESA B (68232761)	<p>Questionamento 01:</p> <p>Preliminarmente, a licitante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores do Estado de Rondônia e destaca que o presente questionamento visa dar maior segurança jurídica e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao douto órgão no que tange ao fornecimento de TELEVISOR LED item 1 do edital, Termo de referência, Anexo 1.</p>	<p>RESPOSTA 1:</p> <p>"Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no <u>mínimo 60</u>"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico, alimentação bivolt, controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses."</p>
EMPRESA C (68205299) e (68205533)	<p>Questionamento 01:</p> <p>Considerando a resposta anterior deste órgão, que afastou a obrigatoriedade do Selo Procel em favor da ampla competitividade, mas reforçou o compromisso com "medidas mitigatórias" e padrões de eficiência definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE); Considerando que o Termo de Referência (Item 13) estabelece especificações de consumo para os televisores (ex: consumo de 0,165 para o Item 03); Considerando que a ENCE é o único documento oficial, de caráter compulsório para comercialização no Brasil (conforme Lei nº 10.295/2001), que garante que os índices de consumo informados pelo fabricante foram testados e validados pelo INMETRO; Diante do exposto, para garantir a veracidade das especificações técnicas de consumo exigidas no edital e a efetividade das medidas sustentáveis mencionadas pelo órgão, entendemos que será exigido que o licitante apresente, no momento da aceitabilidade da proposta, a comprovação de que o produto possui o registro ativo no INMETRO e a respectiva Etiqueta ENCE. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Questionamento 02:</p> <p>Ao examinarmos o Edital e seus anexos, em especial o Adendo Modificador I, verifica-se uma dubiedade quanto ao prazo de garantia exigido para os televisores: em alguns trechos menciona-se 36 meses, enquanto na descrição detalhada do objeto (tabela de "Leia-se") consta explicitamente o prazo de 12 meses. Diante do exposto, para fins de formulação de proposta e visando a máxima economia e competitividade, está correto o entendimento de</p>	<p>RESPOSTA 1:</p> <p>Considerando a resposta anterior deste órgão, que afastou a obrigatoriedade do Selo Procel em favor da ampla competitividade, mas reforçou o compromisso com "medidas mitigatórias" e padrões de eficiência definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);</p> <p>Considerando que o Termo de Referência (Item 13) estabelece especificações de consumo para os televisores (ex: consumo de 0,165 para o Item 03);</p> <p>Considerando que a ENCE é o único documento oficial, de caráter compulsório para comercialização no Brasil (conforme Lei nº 10.295/2001), que garante que os índices de consumo informados pelo fabricante foram testados e validados pelo INMETRO;</p> <p>Diante do exposto, para garantir a veracidade das especificações técnicas de consumo exigidas no edital e a efetividade das medidas sustentáveis mencionadas pelo órgão, entendemos que será exigido que o licitante apresente, no momento da aceitabilidade da proposta, a comprovação de que o produto possui o registro ativo no INMETRO e a respectiva Etiqueta ENCE."</p> <p>RESPOSTA 2:</p>

<p>que a garantia mínima a ser ofertada é de 12 meses, conforme consta na descrição detalhada do objeto no Adendo Modificador. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>"Ao examinarmos o Edital e seus anexos, em especial o Adendo Modificador I, verifica-se uma dubiedade quanto ao prazo de garantia exigido para os televisores: em alguns trechos menciona-se 36 meses, enquanto na descrição detalhada do objeto (tabela de "Leia-se") consta explicitamente o prazo de 12 meses.</p> <p>Diante do exposto, para fins de formulação de proposta e visando a máxima economia e competitividade, está correto o entendimento de que a garantia mínima a ser ofertada é de 12 meses, conforme consta na descrição detalhada do objeto no Adendo Modificador."</p>
---	---

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 6 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico **90137/2024/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora promoveu **alterações, conforme Adendo Modificador Id. (68506551).**

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 10 de Fevereiro de 2026, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro 2026.

ADRIELE GRANGEIRO DE ARAÚJO

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO
Portaria n. 15 de 15 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adriele Grangeiro de Araujo, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 26/01/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68509228** e o código CRC **99D2F3C6**.